ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.215 de 22 de junho de 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSOLIDAR DADOS E FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROVENIENTE DE AUTO DE INFRAÇÃO RELACIONADO Á CONTRIBUIÇÃO DO PASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a informar, consolidar, declarar, aderir, manifestar e firmar termo de parcelamento de débito com a União, através da Receita Federal do Brasil, em face da apuração de débitos notificados no Auto de Infração da Contribuição do PASEP nº 11065.002.741/2009-33.

Art. 2.º Fica também o Executivo autorizado a preencher por intermédio de meio informático – e-CAC, da Receita Federal – e manifestar sua adesão ao procedimento de parcelamento da totalidade dos débitos, nos termos da Lei Federal nº 11.941/2009.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 22 dias do mês de junho de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.